



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma

Voltar

DEC: 40.879

DECRETO Nº 40.879, DE 09 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, em objeto de serviço ou no interesse da Administração, sobre a fixação de quotas de diárias destinadas aos deslocamentos, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle dos gastos decorrentes de afastamentos de servidores, em objeto de serviço ou no interesse da Administração;

considerando a importância de reiterar e dar publicidade aos critérios para contenção de despesas no âmbito da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Os afastamentos, em objeto de serviço ou no interesse da Administração, de servidores da Administração Direta, das autarquias, das fundações de direito público e privado, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta do Estado, ficam subordinados às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Os afastamentos ficam condicionados à prévia autorização:

I - do Governador do Estado, nos afastamentos para fora do País;

II - do Chefe da Casa Civil, quando se tratar de afastamentos, para fora do Estado, de Secretários de Estado ou de autoridades que tenham idênticas prerrogativas;

III - do Secretário de Estado a que esteja vinculado o órgão ou entidade de lotação do servidor, quando para fora do Estado.

Parágrafo único - Nos demais afastamentos, o Secretário da Pasta dará sua anuência por meio de ratificação da relação mensal encaminhada pelo respectivo ordenador de despesas, e encaminhará à Junta Financeira e de Pessoal relatório sintético de acompanhamento trimestral em formato a ser definido em Ordem de Serviço.

Art. 3º - Os afastamentos ficam também condicionados às quotas trimestrais financeiras de diárias e de passagens, fixadas por Ordem de Serviço do Governador do Estado.

Parágrafo único - As quotas trimestrais que não forem utilizadas no período correspondente não poderão ser adicionadas às seguintes.

Art. 4º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos I e II do artigo 2º serão encaminhados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Subchefia Administrativa da Casa Civil, a quem competirá seu controle e registro.

§ 1º - As autorizações de afastamento deverão ser encaminhadas por meio do formulário constante no Anexo I deste Decreto, instruídas com a justificativa do Titular da Pasta e informação sobre o saldo da quota do trimestre em valores e percentual.

§ 2º - Em caráter excepcional, o Governador do Estado poderá autorizar afastamentos em prazo inferior ao previsto neste artigo desde que o pedido especifique as razões que impediram o cumprimento do prazo.

Art. 5º - O Governador do Estado poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa expressa e fundamentada do Titular da Pasta, autorizar afastamentos que excedam as quotas trimestrais, caso em que este excesso será descontado da quota do trimestre seguinte.

Art. 6º - Os pedidos de alteração do limite das quotas devem ser encaminhados ao Secretário da Fazenda para análise da Junta Financeira e de Pessoal, com as devidas justificativas dos Titulares dos órgãos e entidades.

Parágrafo único - A alteração de limite, após aprovada, será encaminhada pelo Secretário da Fazenda ao Chefe do Poder Executivo em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do trimestre com todos os elementos que embasaram a modificação proposta.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta enviarão, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à Junta Financeira e de Pessoal da Secretaria da Fazenda, cópia do relatório de acompanhamento das diárias e passagens, conforme modelo instituído no Anexo II deste Decreto.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda remeterá, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, à Subchefia Administrativa da Casa Civil, cópia dos relatórios previstos no "caput" deste artigo para apreciação do Governador.

§ 2º - O órgão ou entidade que deixar de enviar os relatórios no prazo previsto terá sua quota de diárias bloqueada até a regularização da pendência.

Art. 8º - A Subchefia Administrativa da Casa Civil restituirá a origem com negativa de encaminhamento os pedidos de afastamento que não corresponderem às condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º - Fica vedado o afastamento de servidor que implique pagamento de diárias e passagens fora do estabelecido neste Decreto.

Art. 10 - Os Secretários de Estado poderão expedir instruções complementares no âmbito de suas Pastas e entidades supervisionadas para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, objetivando o controle do dispêndio com diárias e passagens e a redução das despesas correspondentes.

Art. 11 - Os afastamentos para cursos, seminários, congressos e assemelhados que impliquem pagamento de diárias e/ou passagens devem ser reduzidos e limitados, quando para fora do país, preferentemente, a um servidor por evento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 5º do DECRETO Nº 36.872, de 22 de agosto de 1996.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de julho de 2001.

ANEXO I
Formulário de Afastamentos para fora do Estado

PROCESSO Nº.....
 SERVIDOR: MATRÍCULA:
 LOCALIDADE DESTINO:
 PERÍODO DE AFASTAMENTO .../.../... a .../.../... Nº DE DIÁRIAS:
 CONDIÇÃO: COM ÔNUS SEM ÔNUS, EXCETO REMUNERAÇÃO
 DIÁRIAS: R\$ PASSAGENS: R\$..... OUTROS: R\$.....
 EVENTO E JUSTIFICATIVA:

SALDO DA QUOTA
 DO TRIMESTRE: R\$ PERCENTUAL ATUALIZADO:
 Secretário de Estado

ANEXO II
Relatório de Diárias e de Passagens

Secretaria:
 Órgão:
 Entidade:

MÊS: EXERCÍCIO:

Deslocamentos para Fora do País

Nome do Servidor	Nº de matrícula	Cargo ou função	Período	Nº e valor de diárias	Passagens valor	Finalidade	Valor Total
------------------	-----------------	-----------------	---------	-----------------------	-----------------	------------	-------------

MÊS: EXERCÍCIO:

Deslocamentos para Fora do Estado do Rio Grande do Sul

Nome do Servidor	Nº de matrícula	Cargo ou função	Período	Nº e valor de diárias	Passagens valor	Finalidade	Valor Total
------------------	-----------------	-----------------	---------	-----------------------	-----------------	------------	-------------

MÊS: EXERCÍCIO:

FIM DO DOCUMENTO.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma

[Voltar](#)

DEC: 43.439

DECRETO Nº 43.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera o DECRETO Nº 40.879, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, em objeto de serviço ou no interesse da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica introduzido o § 2º, no artigo 2º, do DECRETO Nº 40.879, de 9 de julho de 2001, passando, em consequência o seu parágrafo único a ser o § 1º, para vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)

§ 2º - O Secretário de Estado poderá delegar competência, a Titular de Órgão integrante da estrutura básica da respectiva Secretaria, para autorizar viagem para fora do Estado, desde que o afastamento não implique gastos à Administração."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2004.

FIM DO DOCUMENTO.